



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.933, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, por videoconferência.

1 Aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte
2 e dois, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 1.933, por
4 videoconferência, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu Regimento e
5 atendendo aos protocolos determinados pelos órgãos de saúde, em razão da calamidade
6 pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID 19)
7 e, sob a Presidência do Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **1.**
8 **Verificação de Quórum.** Havendo quórum regulamentar, conforme Art. 20 do Regimento
9 do Crea-PE, **o Senhor Presidente** declarou iniciados os trabalhos da Sessão Ordinária nº
10 1.933. **Presentes os Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Adriana Palmério Silva,
11 Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de
12 Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de
13 Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel
14 Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fenando Henrique Ferreira de Alves
15 Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Hugo Ricardo Arantes
16 Costa, Heleno Mendes Cordeiro, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza Leite, José
17 Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes,
18 Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Magda Simone
19 Leite Pereira Cruz, Mário Ferreira de Lima Filho, Marcos José Chapão, Maycon Lira
20 Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro
21 Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes,
22 Rildo Remígio Florêncio, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Severino Moraes Gomes
23 Filho, Sylvania Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. **2.**
24 **Comunicados:** **2.1. Licenças:** Informaram suas licenças por encontrarem-se
25 impossibilitados de comparecer à sessão os seguintes Conselheiros: Almir Campos de
26 Almeida Braga Filho, Bruni Marinho Calado, no período de 01/01/2022 à 31/12/2023; Bruno
27 Marinho Calado, no período de 31/01/23, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Cláudia Fernanda
28 da Fonsêca Oliveira, Ednaldo Barbosa de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, Joaquim
29 Teodoro Romão de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Virgínia Lúcia
30 Gouveia e Silva. **2.2. Posses:** **Foram informadas pelo 1º Diretor Administrativo as**
31 **seguintes posses: 2.2.1.** Engenheiro Ambiental Raphael Holder Marcos da Silva, empossado
32 no cargo de Inspetor Secretário da Inspetoria Regional de Paulista, em 11/02/2022. **2.2.2.**
33 Engenheiro Ambiental Gabriel Rodrigues de Lima Pereira, empossado no cargo de Inspetor
34 Tesoureiro da Inspetoria Regional de Goiana, em 23/02/2022. **2.2.3.** Engenheiro Químico e
35 Engenheiro de Segurança do Trabalho Lincoln Eduardo de Almeida Silva, empossado no
36 cargo de Inspetor Coordenador da Inspetoria Regional de Araripina, em 09/03/2022. **3.**
37 **Aprovação das Atas das Sessões Plenárias: 3.1. Ordinária nº 1.927, realizada em**
38 **02/12/2021. O Senhor Presidente** informou que a referida ata foi, previamente,
39 encaminhada para apreciação dos Senhores Conselheiros, questionando se haveria algum
40 pedido de correção ou destaque e, não havendo, fez o encaminhamento à votação sendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

41 mesma aprovada, por unanimidade, com 35 (trinta e cinco) votos. Não houve abstenção. **3.2.**
42 **Ordinária nº 1.928, realizada em 15/12/2021. O Senhor Presidente** informou que a
43 referida ata foi, previamente, encaminhada para apreciação dos Senhores Conselheiros,
44 questionando se haveria algum pedido de correção ou destaque e, não havendo, fez o
45 encaminhamento à votação sendo a mesma aprovada, por unanimidade, com 35 (trinta e
46 cinco) votos. Não houve abstenção. **3.3. Extraordinária nº 1.929, realizada em 29/12/2021.**
47 **O Senhor Presidente** informou que a referida ata foi, previamente, encaminhada para
48 apreciação dos Senhores Conselheiros, questionando se haveria algum pedido de correção ou
49 destaque e, não havendo, fez o encaminhamento à votação sendo a mesma aprovada, por
50 unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos. Não houve abstenção. **3.4. Ordinária nº 1.930,**
51 **realizada em 14/01/2022. O Senhor Presidente** informou que a referida ata foi,
52 previamente, encaminhada para apreciação dos Senhores Conselheiros, questionando se
53 haveria algum pedido de correção ou destaque e, não havendo, fez o encaminhamento à
54 votação sendo a mesma aprovada, por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos. Não houve
55 abstenção. **3.5. Extraordinária nº 1.932, realizada em 25/02/2022. O Senhor Presidente**
56 informou que a referida ata foi, previamente, encaminhada para apreciação dos Senhores
57 Conselheiros, questionando se haveria algum pedido de correção ou destaque e, não
58 havendo, fez o encaminhamento à votação sendo a mesma aprovada, por unanimidade, com
59 38 (trinta e oito) votos. Não houve abstenção. **4. Ordem do Dia: 4.1. Assunto:**
60 **Convalidação do Calendário Anual de Reuniões, exercício 2022, em cumprindo ao**
61 **disposto no parágrafo único do art. 13 do Regimento do Crea-PE. Relatora:** Conselheira
62 **Giani Camara de Barros Valeriano. A Senhora Relatora** fêz o seguinte relato: “Trata-se de
63 solicitação de Convalidação do Calendário Anual de reuniões do exercício de 2022,
64 conforme o parágrafo único do artigo 13 do Regimento Interno do Crea – PE; considerando
65 que de acordo com o Parágrafo Único do art. 13 do Regimento Interno do Crea – PE, de 24
66 de agosto de 2005 (em vigor), temos: “Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas,
67 preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no
68 calendário anual. Parágrafo único. 1. O calendário anual contendo as datas de realização das
69 sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária
70 ordinária do ano.” 2. Ainda com referência ao dispositivo acima citado, em seu inciso II do
71 art. 96: “Art. 96. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de
72 trabalho das estruturas básica e auxiliar;” 3. Tendo em vista a necessidade de tempo hábil
73 para planejamento e contratação de local externo para a realização da primeira sessão
74 plenária anual, a qual necessita de uma maior integração entre conselheiros titulares e
75 suplentes (remanescentes e recém-chegados), troca de conhecimento, escolha de integrantes
76 de Comissões Permanentes e Especiais, entre outras tarefas; 4. Que o ano de 2022 é atípico,
77 motivado pela realização do Mundial da Fifa de Futebol, que este ano, excepcionalmente,
78 terá início em 21 de novembro; 5. Que o Confea realiza anualmente, geralmente no mês de
79 fevereiro, o Encontro de Líderes e Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, evento
80 este que congrega diversos participantes e representantes dos regionais, entre eles:
81 Coordenadores de Câmaras, Coordenadores de Comissões, Presidentes, convidados, etc. E
82 que as despesas com deslocamentos e diárias são custeadas e adquiridas pelo Conselho
83 Federal, aqui vale ressaltar que existe uma grande força tarefa, sobretudo da Coordenação de
84 Apoio ao Colegiado para agregar todos dados dos participantes de Pernambuco para
85 posterior envio ao Federal; 6. Que o artifício administrativo do “ad referendum” deve ser
86 usado com cautela e em caso de extrema necessidade, tendo em vista que se trata de ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

87 tomado isoladamente e sujeito a aceitação do pleno; 7. Que o Regimento Interno do Crea PE
88 em vigor, necessita de revisão, assim, em 2021 foi criado um Grupo de Trabalho para
89 realizar tão nobre e relevante tarefa, em atendimento a devolutiva do CONFEA; 8. Que a
90 Diretoria do Crea – PE, aprovou em reunião ocorrida no mês de novembro de 2021, o atual
91 calendário, onde foi realizada ampla discussão, buscando tornar o processo de contratação e
92 viabilização de Seminário de Capacitação de Conselheiros, evento que é de suma
93 importância para a realização das atividades do Pleno, bem como da Coordenação e Apoio ao
94 Colegiado, com a organização da programação, deslocamentos e ritual da Sessão Plenária
95 que abre os trabalhos, etc.; 9. Que, infelizmente, levando em conta às condições sanitárias de
96 saúde pública, devido ao agravamento dos casos de COVID-19 e da gripe H3N2, tal
97 seminário não pode ser realizado no período de 14 a 16 de janeiro de 2022 como estava
98 previsto em calendário, sendo realizada apenas a Sessão Plenária nº 1.930 no dia 14 de
99 janeiro de 2022, a qual ultrapassou às 23h. 10. Que o pleno é formado por profissionais que
100 executam atividades de forma honorífica, e que, conforme costume, as reuniões ocorrem
101 sempre as quartas à noite. Assim, a realização de sessões extraordinárias geralmente foge do
102 planejamento semanal dos conselheiros. Diante do exposto, entendo que a
103 CONVALIDAÇÃO do Calendário Anual de Reuniões do exercício de 2022, cuja primeira
104 reunião de 2023 irá ocorrer no período de 12 a 15 de janeiro, não trará prejuízo as atividades
105 já iniciadas. Contudo, recomendo que o CALENDÁRIO 2023, seja aprovado na primeira
106 sessão de 2023 conforme RI em vigor. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo”. O assunto
107 foi submetido à apreciação do Plenário. Com a palavra o **Conselheiro Cássio Victor de**
108 **Melo Alves** questionou se a relatora estava se referindo Seminário “Capacita Conselheiro”
109 que ainda não ocorreu, ao que lhe foi esclarecido que o referido evento está sendo
110 providenciado e escolhido o local de realização, mas o relato em pauta trata apenas da
111 validação do calendário anual de reuniões, para 2022, como recomenda o Regimento Interno.
112 Ficando esclarecido o assunto e não havendo mais inscrições, o relato foi submetido à
113 votação, sendo aprovado, *por ampla maioria, com trinta e seis votos favoráveis e 01 (um)*
114 *voto contrário do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio*. Neste momento, o Conselheiro
115 Stênio de Coura Cuentro, relator do item 4.3, por questões pessoais, solicitou a inversão de
116 pauta, o que foi prontamente acatado, portanto, o **Senhor Presidente** passou à leitura do
117 referido item. **4.3. (Inversão de pauta) proposta nº 001/2022-Presidência. Assunto:** Criação
118 das Inspetorias Regionais de Santa Cruz do Capibaribe e de Floresta. **Relator:** Conselheiro
119 Stênio de Coura Cuentro. **O Senhor Relator** esclareceu que pinçará parte dados da própria
120 proposta, a qual foi encaminhada a todos os conselheiros e, assim passou aos seus
121 comentários ressaltando quanto à necessidade de redimensionamento regional de cada
122 Inspetoria, bem como a importância de melhor acesso aos profissionais, como no caso da
123 proposta de criação da Inspetoria de Floresta. Para melhor conhecimento do assunto,
124 registramos nesta ata a transcrição a proposta na íntegra, conforme abaixo: Proposta: I.
125 Situação Existente. Santa Cruz do Capibaribe: O Polo de Confeccões do Agreste de
126 Pernambuco é um aglomerado de iniciativas produtivas e comerciais relacionadas ao setor de
127 confeccões, que envolve os municípios de Agrestina, Brejo da Madre de Deus, Caruaru,
128 Cupira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte,
129 Toritama e Vertentes. De acordo com o Estudo Econômico do Arranjo Produtivo Local
130 (APL) de Confeccões do Agreste Pernambucano, divulgado pelo Serviço Brasileiro de Apoio
131 às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o faturamento anual bruto do Polo está próximo de
132 R\$ 1 bilhão. São quase 20 mil unidades produtoras que empregam cerca de 130 mil pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

133 A cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE é a terceira maior cidade da Agreste
134 Pernambucano em população, atrás apenas de Caruaru e Garanhuns. Além disso, a cidade é a
135 maior produtora de confecções de Pernambuco e a segunda no Brasil, sendo o principal
136 ponto de escoação e vendas de confecções do Estado, ao lado de Toritama e Caruaru,
137 formando o triângulo das confecções. Os cerca de 100 mil habitantes santa-cruzenses estão
138 inseridos no contexto do polo têxtil do Agreste, responsável pela geração de cerca de R\$ 4,5
139 bilhões, alcançando a produção de 236 milhões de peças por ano e garantindo
140 empregabilidade para aproximadamente 50 mil pessoas. A área municipal, inserida na bacia
141 do rio Capibaribe, ocupa 385,55 km² e representa 0,39% do Estado de Pernambuco, distando
142 194,3 quilômetros da capital, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Segundo a
143 contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, o Índice de
144 Desenvolvimento Humano (IDH-M) de Santa Cruz do Capibaribe era de 0,648, sendo
145 considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),
146 ocupando a vigésima quinta colocação no ranking estadual. O PIB de Santa Cruz do
147 Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). Segundo o SEBRAE o estado de
148 Pernambuco possui 22 mil empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam
149 em Santa Cruz do Capibaribe. Floresta: O município de Floresta-PE possui uma área de
150 3.644 Km², sendo o segundo maior município do estado. Distante 438 km da cidade de
151 Recife, localiza-se no sertão pernambucano, na Mesorregião do São Francisco, Microrregião
152 de Itaparica. Administrativamente o município encontra-se dividido em 03 distritos: Floresta
153 (sede), Airi e Nazaré do Pico. O acesso à cidade se dá via BR 316, PE 360, PE 390,
154 pavimentadas e a PE 423 em terraplanagem. De acordo com o Instituto Brasileiro de
155 Geografia e Estatística – IBGE, a população estimada em 2020 é de 33.184 habitantes. A
156 cadeia produtiva da caprino-ovinocultura assegura o desenvolvimento econômico e social de
157 Floresta. De acordo com o Banco de Dados do Estado de Pernambuco, CONDEPE/FIDEM,
158 o município é detentor do maior rebanho de caprinos do estado e possui o 2º maior rebanho
159 de ovinos. Ao lado da pecuária, desenvolve-se a agricultura de subsistência e a agricultura
160 irrigada, presente nas margens do Rio Pajeú, do Riacho do Navio e na Borda do Lago de
161 Itaparica. A implantação de projetos irrigados, a partir do Canal Eixo Leste/PTSF, constitui
162 hoje, uma grande possibilidade de crescimento econômico, através da irrigação empresarial e
163 da agroindústria. Um projeto para a exploração de depósitos de minério de ilmenita para
164 produção de dióxido de titânio no município, já está em andamento. A pesca artesanal,
165 também compõe o cenário econômico municipal. No setor industrial se afirmam e despontam
166 estabelecimentos no segmento de doces, polpas, pré-moldados, olaria, artefatos de couro,
167 panificação, café, carpintaria e roupas. O comércio atrai compradores de cidades
168 circunvizinhas e contribui significativamente para o desenvolvimento econômico. Além
169 deste serviço, o município dispõe de outros, tais como: estabelecimentos bancários, hospitais,
170 escolas, clubes, hotéis, restaurantes, bares, transportes e comunicações. Importante destacar a
171 realização do Crea Desenvolve nas regiões de Santa Cruz do Capibaribe e Serra Talhada nos
172 meses de outubro e novembro/2021, respectivamente. A iniciativa do Conselho que visa o
173 debate e a construção de propostas para o desenvolvimento regional promoveu importantes
174 diálogos com os atores regionais, que resultaram em contribuições das engenharias, da
175 agronomia e das geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios da região.
176 No evento realizado em Santa Cruz do Capibaribe os atores locais apresentaram a proposta
177 de instalação de uma Inspeção Regional do Crea-PE na cidade de Santa Cruz do Capibaribe,
178 objetivando o apoio ao desenvolvimento da região, proporcionando maior participação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

179 profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, a ampliação das atividades de fiscalização,
180 a melhor prestação de seus serviços e benefícios à sociedade. Considerando o
181 desenvolvimento e a diversificação dos empreendimentos que se destacam na região, os
182 atores locais que participaram do evento de Serra Talhada também realizaram a propositura
183 de articulação e implantação de uma Inspeção do Crea-PE no município de Floresta,
184 objetivando dar suporte ao desenvolvimento das atividades que ocorrem nos municípios da
185 porção sul da Inspeção de Serra Talhada, tendo em vista a sua extensa dimensão geográfica
186 e a necessidade de um melhor acompanhamento da regularização desses empreendimentos,
187 por parte do Conselho. II. Proposição. Propõe-se a criação de duas novas Inspeções, a serem
188 denominadas Inspeção de Santa Cruz do Capibaribe e Inspeção de Floresta, conforme
189 detalhamento abaixo: A Inspeção de Santa Cruz do Capibaribe vem atender ao anseio dos
190 profissionais e atores locais. Outrossim, a instituição de uma inspeção na região também
191 tem como objetivo reduzir a área de abrangência da jurisdição, permitindo uma otimização
192 na qualificação dos seus serviços e da logística de fiscalização, bem como uma maior
193 contribuição e integração nos municípios da Inspeção. A Inspeção de Caruaru, onde estão
194 os municípios propostos para a Inspeção de Santa Cruz do Capibaribe, tem uma área de
195 5.773,77 Km². Com a divisão, ambas ficariam com áreas mais adequadas, Santa Cruz do
196 Capibaribe com 2.601,62 Km² e Caruaru 3.172,15 Km². Os municípios propostos para a nova
197 Inspeção constituem um polo de confecções relevante no estado de Pernambuco, daí o
198 desmembramento da Inspeção de Caruaru. Municípios da Inspeção de Santa Cruz de
199 Capibaribe: integrariam, além da própria Santa Cruz de Capibaribe, as cidades de Brejo da
200 Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte,
201 Toritama e Vertentes, hoje pertencentes à Inspeção de Caruaru. **INSPETORIA SANTA**
202 **CRUZ DO CAPIBARIBE**. População: 304.364. ARTs: 1.601. ARTs/10.000 habitantes:
203 52,60. Qtde de Empresas: 65. Qtde de Profissionais: 143. A Inspeção de Floresta, além de
204 também atender ao anseio dos profissionais e atores locais, tem como objetivo reduzir as
205 áreas de abrangência das Inspeções, objetivando uma melhor qualificação da prestação dos
206 seus serviços e da logística de fiscalização, proporcionando uma maior frequência de ações
207 de fiscalização nos municípios. Considerando a composição dos municípios para instituição
208 da Inspeção de Floresta, ocorrerá redução da área de abrangência da Inspeção de
209 Arcoverde, que passará de 15.179,10 Km² para 11.759,78 Km²; da Inspeção de Serra
210 Talhada, que passará de 14.244 Km² para 10.409,46 Km² e; da Inspeção de Salgueiro, que
211 terá redução na sua área de 14.637,70 para 12.376,87 Km². Desta forma, as Inspeções
212 ficariam com uma distribuição geográfica mais equilibrada, inclusive a de Floresta, que terá
213 uma dimensão de 11.923,31 Km². As questões específicas da região, nessa Inspeção
214 proposta, são pelo potencial da cadeia produtiva da caprino-ovinocultura, da apicultura e
215 piscicultura na região. Projetos irrigados do Rio São Francisco, notadamente a produção de
216 coco em Petrolândia. Além de alguma atividade industrial. Municípios da Inspeção de
217 Floresta: além das cidades de Floresta, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu, que pertencem
218 atualmente à Inspeção de Serra Talhada; receberia Ibimirim, Inajá e Manari que pertencem
219 à Inspeção de Arcoverde, além de Itacuruba e Belém do São Francisco que estão
220 jurisdicionadas à Inspeção de Salgueiro. **INSPETORIA FLORESTA**. População: 211.570.
221 ARTs: 1.219. ARTs/ 10.000 habitantes: 57,62. Qtde de Empresas: 86. Qtde de Profissionais:
222 274. Anexos: Fig. 1. Mapa da situação atual das Inspeções e Fig. 2. Localização geográfica
223 da Inspeção de Santa Cruz do Capibaribe.” A proposta foi posta em discussão havendo
224 manifestação do **Conselheiro Rildo Remígio Florêncio** que, para ter melhor entendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

225 para aprovação da proposta, questionou se foram feitos levantamento de custos para esses
226 empreendimentos e como se dará a instalação das referidas inspetorias, se através de imóveis
227 próprios ou alugados. Questionou também se foram feitos levantamento do quadro de
228 funcionários e o custo com os mesmos. **O Senhor Relator** esclareceu que neste primeiro
229 momento o seu voto foi pela aprovação da proposta apresentada. Em sendo aprovada pelo
230 Plenário, o segundo passo serão os estudos técnicos, ou seja, a partir da aprovação do
231 plenário, fica a gestão autorizada a desenvolver todos esses estudos, asseverando que os
232 questionamentos do conselheiro são consistentes e razoáveis. Acrescentou que, no momento
233 a proposta apresenta a justificativa com base na distribuição, na escassez, nas dificuldades. **O**
234 **Conselheiro Severino Gomes de Moraes Filho** iniciou sua fala parabenizando o relator
235 pelo esclarecedor e preciso relato da proposta e, como houve referência à região de Santa
236 Cruz do Capibaribe e Toritama e sua pujança econômica com movimentação financeira,
237 realmente de peso para a economia do Estado de Pernambuco, pontuou, conforme
238 informações adquiridas, a intensa agressão ambiental, em decorrência dos produtos químicos
239 utilizados na preparação dos tecidos, sugerindo que o Crea poderia desenvolver ações diante
240 a situação atual, uma vez que o rio Capibaribe é um dos mais agredidos. Acrescentou que o
241 Crea poderia atuar junto ao governo do Estado para que a região recebesse a atenção
242 necessária quanto à correção dessa agressão ambiental. **O Senhor Relator** informou que
243 durante o Crea Desenvolve ocorrido em Santa Cruz do Capibaribe, dois pontos foram
244 ressaltados: a exploração predatória de areia e a poluição química citada pelo conselheiro,
245 sendo estas as maiores preocupações dos profissionais da região. **O Conselheiro Emanuel**
246 **Araújo Silva** ressaltou seu posicionamento favorável à expansão do Crea e questionou
247 quanto à possibilidade financeira para que as inspetorias sejam instaladas. Em seguida, fez
248 algumas considerações pertinentes à proposta, observando que alguns números estão
249 fracionados. Para exemplificar citou que consta o nº de habitantes em Floresta como 211.000
250 habitantes e que é aproximadamente 31.000, bem como outros dados que constam do
251 relatório. Disse que gostaria de ter mais detalhes sobre o assunto. O relator solicitou ao
252 Superintendente do Crea, Eng. Florestal Nielsen Christianni Gomes, que trouxesse os
253 devidos esclarecimentos sendo por ele informado que o número de habitantes é um
254 somatório dos municípios que compõem a inspetoria, daí parecer inflacionado, obtidos das
255 informações mais recentes, que são números de 2021, e quanto ao detalhamento das
256 atividades desenvolvidas na região pode-se identificar todas abrangentes da engenharia,
257 agronomia e geociências, com maior incidência da engenharia civil. Citou o mapa anexo à
258 proposta que identifica a dinâmica das atividades na região, com a tabulação de registro de
259 ARTs, registro Profissional, registro de empresa, demonstrando que, mesmo se tratando de
260 polo importante, as atividades não se manifestavam nos devidos registros. Citou que nos
261 encontros do Crea Desenvolve ocorridos em Santa Cruz do Capibaribe e em Serra Talhada,
262 os profissionais da região apontaram como dificuldade a distância para acesso às inspetorias.
263 **O Conselheiro Emanuel Araújo** ficou satisfeito com os esclarecimentos agradecendo a
264 contribuição do superintendente. **O Conselheiro Jurandir Pereira Liberal**, inicialmente
265 parabenizou o trabalho apresentado pelo relator, sugerindo porém, a título de precaução, que
266 hoje fosse aprovada a proposta de se fazer um estudo de viabilidade para a implantação das
267 citadas inspetorias e, após os estudos apresentados ao Plenário, a proposta de implantação
268 fosse submetida à aprovação. **O Conselheiro Luiz Moura de Santana** corroborando com o
269 posicionamento anteriormente apresentado, informando fazer parte da Comissão de Tomada
270 de Contas, observando a necessidade do estudo de viabilidade financeira. Em seguida, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

271 *proposta foi submetida à votação sendo aprovada, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos*
272 *favoráveis e 06 (seis) votos contrários dos Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves,*
273 *Emanuel Araújo Silva, Fenando Henrique Ferreira de Alves Melo, Hugo Ricardo Arantes*
274 *Costa, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio. Abstiveram-se de votar os*
275 *Conselheiros: Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Nilson Jorge*
276 *Pimentel Galvão Filho. Retomando a ordem da pauta, o **Senhor Presidente** deu sequência à*
277 *sessão. **4.2. Requerente:** Comissão de Orçamento de Tomada de Contas-COTC. **Assunto:***
278 *Deliberação nº 004/2022, que aprovou a Prestação de Contas do Crea-PE, exercício 2021.*
279 **Relator:** Conselheiro Luiz Moura de Santana. **O Senhor Relator** fez a apresentação do seu
280 relatório com o seguinte teor: “Considerando a PL-0064/2019 do Confea, na qual alterou os
281 itens 6.2 e 6.3 do Regulamento para o Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas
282 do Sistema Confea/Crea e da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária nº 0077/2014,
283 determinando que os Regionais deverão apresentar a prestação de contas até o primeiro dia
284 útil do mês de abril de cada ano, bem como, fornecendo também outras orientações;
285 considerando que foram examinadas as demonstrações financeiras do Conselho Regional de
286 Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, as quais compreenderam: Balancete,
287 Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Comparativo de Receitas,
288 Comparativo de Despesas, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Variações Patrimoniais e as
289 respectivas notas explicativas do exercício 2021; considerando a explanação realizada pela
290 Gerência Financeira e Contábil deste Regional, pertinente aos documentos acima citados;
291 considerando que foi constatado que as demonstrações financeiras acima referidas
292 representam em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do Crea-PE,
293 em 31/12/2021; considerando a análise realizada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
294 Contas do Crea-PE, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Regional, que
295 trata dos balancetes do exercício de 2021, sobre os quais emitiu as seguintes considerações: 1
296 - No referido período o total de receita arrecadada foi de R\$ 26.331.623,62 (vinte e seis
297 milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos),
298 correspondente a 92,35% do valor orçado para o exercício de 2021, assim demonstrada:
299 Receita 2021: **Anuidade Médio** - Valor: R\$ 64.802,76. Percentual: 0,25%. Receita 2020:
300 R\$ 86.642,27; **Anuidade Superior** - Valor: R\$ 7.333.792,18. Percentual: 27,85%. Receita
301 2020: R\$ 6.125.114,23; **Anuidade PJ** - Valor: R\$ 5.542.716,04. Percentual: 21,05%. Receita
302 2020: R\$ 4.880.906,39; **ARTs** – Valor: R\$ 9.302.106,45. Percentual: 35,33%. Receita 2020:
303 R\$ 7.169.949,03; **Serviços** - Valor: R\$ 784.065,93. Percentual: 2,98%. Receita 2020: R\$
304 636.221,40; **Multas e Juros** - Valor: R\$ 1.237.699,04. Percentual: 4,70%. Receita 2020: R\$
305 816.959,85; **Transferências** - Valor: R\$ 226.169,57. Percentual: 0,86%. Receita 2020: R\$ -
306 706,19; **Dívida Ativa** - Valor: R\$ 1.840.271,65. Percentual: 6,99%. Receita 2020: R\$
307 1.272.384,73; **Alienação de Bens** - Valor: (-) percentual: 0%. Receita 2020: R\$ 128.500,00.
308 **Total** – Valor: R\$ 26.331.623,62. Percentual: 100%. Receita 2020: R\$ 21.115.971,71. 2 -
309 No tocante a Execução Orçamentária da Despesa, temos o seguinte demonstrativo: 2.1 - Em
310 se tratando de despesas, o total acumulado de gastos efetuados no período corresponde a R\$
311 19.827.150,44 (dezenove milhões, oitocentos e vinte sete mil, cento e cinquenta reais e
312 quarenta e quatro centavos), o que representa um percentual de 69,54%, assim distribuídas:
313 Despesa 2021: **Pessoal** – Valor: R\$ 15.723.811,04. Percentual: 59,75%. Despesa 2020: R\$
314 15.294.467,31; **Materiais** – Valor: R\$ 281.802,28. Percentual: 1,07%. Despesa 2020: R\$
315 268.576,93; **Serviços** - Valor: R\$ 2.469.084,64. Percentual: 9,38%. Despesa 2020: R\$
316 2.687.140,96; **Diárias e Passagens** - Valor: R\$ 478.491,33. Percentual: 1,82%. Despesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

317 2020: R\$ 367.140,69; **Tributos** - Valor: R\$ 59.053,52. Percentual: 0,22%. Despesa 2020: R\$
318 32.890,91; **Outros** - Valor: R\$ 238.603,48. Percentual: 0,91%. Despesa 2020: R\$ 72.579,47;
319 **Financeira** - Valor: R\$ 324.838,35. Percentual: 1,23%. Despesa 2020: R\$ 274.999,59;
320 **Transferência** - Valor: R\$ 229.547,08. Percentual: 0,87%. Despesa 2020: R\$ 193.689,09;
321 **Imobilizado** - Valor: R\$ 12.918,72. Percentual: 0,05%. Despesa 2020: R\$ 21.305,20; Total -
322 Valor: R\$ 19.827.150,28. Percentual: (-). Despesa 2020: R\$ 21.115.971,71; **Superávit** -
323 Valor: R\$6.504.473,18. Percentual: 24,70%. Despesa 2020: R\$1.903.181,76. 2.2 - Merece
324 destacar que os gastos com pessoal no exercício de 2021 totalizaram R\$ 15.723.811,04
325 (quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e onze reais e quatro centavos), o
326 que representa um percentual de 59,70% de um total de despesas de R\$ 19.827.150,44
327 (dezenove milhões, oitocentos e vinte sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e quatro
328 centavos), resultando em um superávit de R\$ 6.504.473,18 (seis milhões, quinhentos e
329 quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos); 3. Merece ser observado
330 que os gastos com pessoal já foram objeto de questionamento pelas COTCs anteriores, bem
331 como, pelo Confea, nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020; rejeitadas também pelo
332 Plenário deste Crea-PE nos anos de 2019 e 2020. No exercício de 2021, objeto desta análise,
333 encerraram-se dentro do percentual recomendado pelo TCU (Tribunal de Contas da União),
334 conforme a seguir transcrito: “Acórdão 0341/2004 – Plenário. “Os conselhos de fiscalização
335 profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei
336 Complementar nº 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a
337 gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam
338 prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º);”
339 O relatório foi submetido à apreciação e, em seguida, colocado em votação sendo aprovado
340 com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Rildo
341 Remígio Florêncio. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Emanuel Araújo Silva, Heleno
342 Mendes Cordeiro e Marcos José Chaprão. **4.4. Requerente:** Comissão de Inventário dos
343 Bens Patrimoniais do Crea-PE. **Assunto:** Relatório de bens móveis inservíveis ao Crea-PE, o
344 qual sugere a desincorporação e baixa do ativo patrimonial de 21 (vinte e um) veículos, que
345 deverão ser alienados, através de processo licitatório, na modalidade leilão. **Relator:**
346 Conselheiro Ricardo Luiz de Alencar Arraes. **O Senhor Relator** apresentou o relatório,
347 conforme a seguir: “considerando a Decisão nº D/PE 013/2022, da Diretoria do Crea-PE, que
348 aprovou o Relatório de Bens Móveis Inservíveis ao Crea-PE; considerando que o relatório
349 foi elaborado em cumprimento às determinações previstas no Decreto nº 9.373, de 11 de
350 maio de 2018, pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, designada através da
351 Portaria nº 343/2021, de 30 de novembro de 2021, constituída pelos servidores: Arlindo José
352 de Oliveira Neto, Silas Alexandre Santos Barboza, Regivaldo Martins dos Santos, no qual
353 foram relacionados os bens móveis que atendem aos parâmetros de desfazimento
354 determinados pela gestão do Conselho, pertencentes ao seu patrimônio, a fim de que o
355 Plenário deste Regional aprecie, discuta, julgue e conceda autorização para que seja
356 deflagrado um Processo Licitatório, na modalidade Leilão Público, para a alienação dos
357 bens, conforme preceitua a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como autorização para
358 a desincorporação e baixa dos ativos patrimoniais desses bens inservíveis que compõem o
359 presente relatório; considerando que, visando buscar um maior aprofundamento sobre a
360 gestão dos bens públicos voltadas ao controle físico e funcional, o estudo procurou abordar o
361 patrimônio aplicado à Administração Pública, envolvendo aspectos de registro e controle;
362 considerando que foram utilizadas como fontes de pesquisa a Lei Federal nº 4.320, de 17 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

363 março de 1964, suas alterações e regulamentações, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de
364 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101,
365 de 04 de maio de 2000 e o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; considerando que o
366 material foi elaborado com os seguintes intuitos: relacionar os veículos que estão com 05
367 (cinco) anos ou mais de utilização, independentemente de seus estados de conservação ou
368 modelo; definir a forma de descarte destes bens; considerando a observância dos seguintes
369 conceitos: Conceito de Patrimônio - O patrimônio é o objeto administrado que serve para
370 propiciar às entidades a obtenção de seus fins. Para que um patrimônio seja considerado
371 como tal, este deve atender a dois requisitos: 1. O elemento fazer parte de um conjunto que
372 possua conteúdo econômico avaliável em moeda, e; 2. Exista interdependência dos
373 elementos componentes do patrimônio e vinculação do conjunto a uma entidade que vise
374 alcançar determinados fins. Conceito de Depreciação - A depreciação é a perda de valor de
375 um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência. Na contabilidade
376 das empresas, essa depreciação é registrada como um percentual do valor contábil do bem
377 que é descontado ao longo do tempo, de acordo com sua expectativa de vida útil. De acordo
378 com as tabelas da Receita Federal, a estimativa de vida útil no caso dos veículos é de 5 anos;
379 Desfazimento (desincorporação, baixa) - O desfazimento é a operação de baixa de um bem
380 pertencente ao acervo patrimonial do órgão e consequente retirada do seu valor do ativo
381 imobilizado. Considera-se baixa patrimonial, a retirada de bem da carga patrimonial do
382 órgão, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita
383 exclusivamente pelo Setor de Patrimônio, devidamente autorizado pelo gestor; considerando
384 a relação dos veículos, conforme a seguir: 1. Veículo: Placa PFS 8876. Marca: Fiat. Modelo:
385 Uno Mille Fire Flex. Ano de Fabricação: 2013. Chassi: 9BD15844AD6832587. Motor: 1.0.
386 Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 09 anos,
387 VALOR ESTIMADO: R\$ 23.858,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 2. Veículo Placa: PET 4432.
388 Marca: Fiat. Modelo: Uno Mille Way. Ano de fabricação: 2012. Chassi:
389 9BD15804AC6679505. Motor: 1.0. Número de portas: 02. Combustível: Gasolina/álcool.
390 Cor: Branca. Tempo de uso: 10 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 23.203,00 (Tabela Fipe –
391 Mar/2022); 3. Veículo Placa: PGS 8244. Marca: Fiat. Modelo: Uno Mille Way. Ano de
392 fabricação: 2013. Chassi: 9BD15804AD6879362. Motor: 1.0. Número de portas: 02.
393 Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 09 anos. VALOR ESTIMADO:
394 R\$ 23.858,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). VALOR TOTAL estimado por modelo: R\$
395 70.919,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). Veículo Marca: Fiat. Modelo Uno Mille Way.
396 Quantidade: 03. 4. Veículo Placa: PCD 9700. Marca: Chevrolet. Modelo: Classic LS. Ano de
397 fabricação: 2015. Chassi: 8AGSU1920GR122537. Motor: 1.0. Número de portas: 04.
398 Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos. VALOR ESTIMADO:
399 R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 5. Veículo Placa: PCD 9580. Marca: Chevrolet.
400 Modelo: Classic LS. Ano de fabricação: 2015. Chassi: 8AGSU1920GR122534. Motor: 1.0.
401 Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos.
402 VALOR ESTIMADO: R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 6. Veículo Placa: PCD
403 9550. Marca: Chevrolet. Modelo: Classic LS. Ano de fabricação: 2015. Chassi:
404 8AGSU1920GR122018. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
405 Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe –
406 Mar/2022); 7. Veículo Placa: PCD 9900. Marca: Chevrolet. Modelo: Classic LS. Ano de
407 fabricação: 2015. Chassi: 8AGSU1920GR122820. Motor: 1.0. Número de portas: 04.
408 Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos. VALOR ESTIMADO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

409 R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 8. Veículo Placa: PCD 9740. Marca: Chevrolet.
410 Modelo: Classic LS. Ano de fabricação: 2015. Chassi: 8AGSU192DGR108849. Motor: 1.0.
411 Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos.
412 VALOR ESTIMADO: R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 9. Veículo Placa: PCD
413 9740. Marca: Chevrolet. Modelo: Classic LS. Ano de fabricação: 2015. Chassi:
414 8AGSU1920GR122272. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
415 Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe –
416 Mar/2022); 10. Veículo Placa: PCD 9780. Marca: Chevrolet. Modelo: Classic LS. Ano de
417 fabricação: 2015. Chassi: 8AGSU1920GR122768. Motor: 1.0. Número de portas: 04.
418 Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 07 anos. VALOR ESTIMADO:
419 R\$ 34.547,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). VALOR TOTAL estimado por modelo: R\$
420 241.829,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). Veículo Marca: Chevrolet. Modelo Classic LS.
421 Quantidade: 07; 11. Veículo Placa: OYT 3590. Marca: Renault. Modelo: Authentique Hi-
422 Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi: 93Y5SRD04FJ506623. Motor: 1.0.
423 Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso:
424 Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022);
425 12. Veículo Placa: OYT 3850. Marca: Renault. Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p.
426 Ano de fabricação: 2014. Chassi: 93Y5SRD04FJ509116. Motor: 1.0. Número de portas: 04.
427 Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos.
428 VALOR ESTIMADO: R\$ 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 13. Veículo Placa: OYT
429 3800. Marca: Renault. Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014.
430 Chassi: 93Y5SRD04FJ506623. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível:
431 Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR
432 ESTIMADO: R\$ 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 14. Veículo Placa: OYT 3870.
433 Marca: Renault. Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
434 93Y5SRD04FJ509116. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
435 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$
436 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 15. Veículo Placa: OYT 3910. Marca: Renault.
437 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
438 93Y5SRD04FJ508519. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
439 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$
440 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 16. Veículo Placa: OYT 3940. Marca: Renault.
441 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
442 93Y5SRD04FJ515900. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
443 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$
444 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 17. Veículo Placa: OYT 3980. Marca: Renault.
445 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
446 93Y5SRD04FJ515342. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
447 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$
448 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 18. Veículo Placa: OYT 4010. Marca: Renault.
449 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
450 93Y53SRD04FJ530954. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.
451 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos; VALOR ESTIMADO: R\$
452 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 19. Veículo Placa: OYT 4050. Marca: Renault.
453 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
454 93Y53SRD04FJ530954. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

455 Cor: Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$
456 33.084,00 (Tabela Fipe – Mar/2022); 20. Veículo Placa: OYT 4090. Marca: Renault.
457 Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p. Ano de fabricação: 2014. Chassi:
458 93Y53RD0FJ510397. Motor: 1.0. Número de portas: 04. Combustível: Gasolina/álcool. Cor:
459 Branca. Tempo de uso: Aproximadamente 08 anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 33.084,00
460 (Tabela Fipe – Mar/2022). VALOR TOTAL estimado por modelo: R\$ 330.840,00 (Tabela
461 Fipe – Mar/2022). Veículo Marca: Renault. Modelo: Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p.
462 Quantidade: 10. 21. Veículo Placa: FPN 8393. Marca: Chevrolet. Modelo: SPIN LTZ 1.6 8V
463 Econo.Flex 5p Mec. Ano de fabricação: 2017. Chassi: 9BGJC7520HB168052. Motor: 1.6.
464 Número de portas: 05. Combustível: Gasolina/álcool. Cor: Branca. Tempo de uso: 05 anos.
465 VALOR ESTIMADO: R\$ 65.032,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). VALOR TOTAL estimado
466 por modelo: R\$ 65.032,00 (Tabela Fipe – Mar/2022). Veículo Marca: Chevrolet. Modelo:
467 SPIN LTZ 1.6 8V Econo.Flex 5p Mec. Quantidade: 01; considerando que os valores foram
468 estimados tomando como parâmetro a Tabela FIPE, de março de 2022, que toma como
469 critério o ano de fabricação dos veículos, considerando a região de utilização dos mesmos,
470 porém, o estado dos veículos, bem como suas quilometragens, não são levados em
471 consideração na mensuração do valor exposto pela referida tabela, sendo aplicada a todos os
472 veículos, mesmo que algumas das quilometragens sejam consideradas baixas observa-se
473 outros fatores, tais como: defasagem tecnológica (ABS, Air Bag, Barras de Proteção, direção
474 hidráulica/elétrica etc.) e desconforto (por estarmos no Nordeste, um veículo sem ar
475 condicionado torna as tarefas extremamente insalubres) dentre outras; considerando ainda,
476 que a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – CIBP sugere a desincorporação e a
477 baixa do ativo patrimonial dos bens constantes deste relatório e que os mesmos sejam
478 alienados por Processo Licitatório, na modalidade Leilão, de conformidade com o que
479 preceitua a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando outrossim, que é importante
480 destacar que o valor total estimado dos 21 (vinte um) veículos objeto desta CIBP, será alvo
481 de vistoria e avaliação técnica, por parte do leiloeiro credenciado, que conduzirá o certame,
482 considerando, por fim, o parecer do relator, favorável à aprovação do referido relatório; e
483 considerando por fim, que é competência do Plenário, autorizar o presidente a adquirir,
484 onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea, conforme disposto
485 no inciso XXVII, do artigo 9º do regimento do Crea-PE; Diante do exposto, sou favorável à
486 aprovação do relatório.” O assunto foi submetido à apreciação do Plenário e, em seguida,
487 posto em votação. *O Relatório foi aprovado com 34 (trinta e quatro) votos favoráveis e 01*
488 *(um) voto contrário do Conselheiro Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo. 4.5.*
489 **Protocolo nº 200129259/2020. Requerente:** Fabiano Costa Alves. **Assunto:** Instituição de
490 Comissão de Sindicância e Inquérito em cumprimento ao art. 161 do Regimento deste
491 Regional, visando apurar denúncia em desfavor de 3 (três) empresas registradas neste Crea-
492 PE, pelo uso indevido dos dados pessoais e profissionais do requerente, ao colocá-lo como
493 responsável técnico das mesmas e ainda, registrar ARTs de obras e serviços, as quais o
494 profissional desconhece a existência e ainda sofreu autuações. **Relator:** Conselheiro Audenor
495 Marinho de Almeida. Foi apresentado pelo relator o seguinte relatório: “O presente processo
496 trata de denúncia protocolada pelo Sr. Fabiano Costa Alves, Engenheiro de
497 Telecomunicações, devidamente registrado nesse Conselho, com RNP180627016-1, por
498 meio da qual alega que seu acesso ao sistema SITAC foi utilizado indevidamente por pessoa
499 ou empresa desconhecida para registros de diversas Anotações de Responsabilidade Técnica
500 - ART; considerando que o profissional afirma, em sua denúncia, não fazer parte dos quadros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

501 técnicos e nunca ter trabalhado ou executado serviços para as empresas: Speed Line
502 Telecomunicações Ltda, Kl Provedor de Internet Ltda. – ME e G do Carmo de S Wanderley;
503 Considerando que o engenheiro não reconhece nenhuma das ARTs registradas no SITAC
504 para obras ou responsabilidade técnica envolvendo as empresas acima citadas; considerando
505 que o engenheiro afirma ter sofrido autuação por este Conselho no ano de 2019, sob os
506 documentos de fiscalização número: 9900039544/2019 e 9900039559/2019, por ausência de
507 ART para essas obras, especificamente, quando teve conhecimento das ARTs registradas em
508 seu nome; considerando que o profissional não reconhece sua culpa pela ausência das ARTs
509 pela qual foi autuado; considerando que, da análise do protocolo, verifica-se que a GCP
510 anexou cópias dos relatórios das ARTs registradas em seu nome, dentre outros documentos;
511 considerando que os fatos denunciados não foram completamente apurados por este
512 Conselho, de modo a verificar se os mesmos são procedentes ou não; considerando que, uma
513 vez confirmados, tais fatos podem configurar várias irregularidades passíveis de punição nas
514 esferas: administrativa, criminal e civil aos responsáveis; considerando o que dispõe a Seção
515 VI do Capítulo II do Regimento Interno deste CREA, do art. 161 a 166, que tratam da
516 Comissão de Sindicância e de Inquérito; Salvo melhor entendimento, VOTO para que esse
517 Plenário constitua imediatamente a Comissão de Sindicância e de Inquérito para a devida
518 apuração da denúncia ora apresentada, com composição mínima de 3 membros, e que se dê
519 ciência ao denunciante do fato, bem como dos passos que venham a ser dados no decorrer do
520 processo de sindicância.” *Submetido à apreciação e, posterior votação, o relatório foi*
521 *aprovado, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos. Não houve abstenção.* Em sendo
522 aprovado o relatório, o plenário fez as indicações para a formação da referida comissão,
523 ficando a mesma com a seguinte formação: Audenor Marinho de Almeida, José Adolfo
524 Azevedo Ximenes, Adir Átila Matos de Sousa, Heleno Mendes Cordeiro e Stênio de Coura
525 Cuentro. **4.6. Protocolo nº 200180784/2022. Requerente:** Comissão do Mérito – CME.
526 **Assunto:** Relatório Anual de atividades 2021. **Relator:** Conselheiro Jurandir Pereira Liberal.
527 O Senhor Coordenador apresentou o relatório abaixo: “Relatório Anual de Atividades. 1.
528 Introdução. O Presente relatório tem como objetivo informar ao Plenário acerca do
529 desempenho e desenvolvimento das atividades da Comissão do Mérito - CME, durante o
530 exercício de 2021, a fim de que tais informações sirvam de base para futuras ações. 2.
531 Relatório. Foi aprovada pela Comissão de Mérito a indicação do Eng. Civil Paulo Fernando
532 Carneiro da Silva para a Medalha do Mérito e a Associação dos Engenheiros e Agrônomos
533 do Sertão de Pernambuco para a Menção Honrosa. Posteriormente o Confea decidiu não
534 fazer Honrarias no ano de 2021, ficando, portanto, as indicações adiadas para 2022. A
535 Comissão de Mérito do Confea considerando que não houve a 77ª SOEA em função da
536 pandemia; considerando que a 78ª SOEA será realizado de 15 a 17 de setembro de 2021, no
537 formato CONNECT, decidiu que, o CREA-PE procederá à entrega das seguintes honrarias:
538 Para a Medalha do Mérito: Waldir Duarte Costa. Para Inscrição no Livro: Hermínio
539 Filomeno da Silva Neto. O momento das entregas foi gravado e posteriormente encaminhado
540 ao Confea onde foram editadas e transmitidas na SOEA Connect de setembro de 2021. A
541 CME de Pernambuco aprovou a indicação dos seguintes profissionais para a Medalha do
542 Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira aos seguintes profissionais: Ex-Conselheiro Eng.
543 Civil Eli Andrade da Silva; Eng. Civil Lourival Trajano; Eng. Civil Paulo Amaro Maia
544 Cassundé; Ex-Presidente Eng. Civil Telga Gomes de Araújo Filho. A entrega das Honrarias
545 aconteceu na Sessão Plenária Solene do CREA-PE no dia 15 de dezembro de 2021. 3.
546 Agradecimentos. Agradeço aos Conselheiros participantes da CME em especial os titulares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

547 Jurandir Pereira Liberal e Stênio de Coura Cuentro. Um agradecimento especial ao apoio
548 administrativo na pessoa de Mariana Lígia Serrano Costa. 4. Anexos. Ato nº 36/95 que
549 institui a Medalha do Mérito do CREA-PE e dá outras providências; Ato Normativo nº 50
550 que dispõe sobre a Concessão da Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira e dá
551 outras providências; Resolução nº 1085 do Confea que Regulamenta a concessão da Medalha
552 do Mérito e dá Menção Honrosa, e a inscrição no livro do Mérito do Sistema Confea/Crea;
553 Ato Normativo pendente de apreciação do Plenário do CREA que regulamenta a Concessão
554 da "Medalha e Diploma do Mérito Lauro Borba" e a inscrição no "Livro do Mérito", e dá
555 outras providências". *O Relatório foi submetido à apreciação e votação, sendo aprovado por*
556 *unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos. Não houve abstenção.* **4.7. Protocolo nº**
557 **200182574/2022. Requerente:** Comissão de Orçamento de Tomada de Contas – COTC.
558 **Assunto:** Relatório Anual de atividades 2021. **Relator:** Conselheiro Cássio Victor de Melo
559 Alves. *O item foi retirado de pauta, em função do relator haver, se ausentado.* **4.8.**
560 **Protocolo nº 2001825734/2022. Requerente:** Comissão de Renovação do Terço-CRT.
561 **Assunto:** Relatório Anual de atividades 2021. **Relator:** Conselheiro Stênio de Coura
562 Cuentro. Foi apresentado o seguinte relatório: **“Relatório Anual de Atividades.**
563 **Introdução.** O Presente relatório tem como objetivo informar ao Plenário e às áreas
564 diretamente relacionadas às Comissões Permanentes, acerca do desempenho e
565 desenvolvimento das atividades da Comissão de Renovação do Terço – CRT durante o
566 exercício de 2021, a fim de que tais informações sirvam de base para futuras ações de
567 melhorias. **Da Composição da Comissão de Renovação do Terço – CRT.** Considerando a
568 realização da Sessão Plenária Ordinária nº 1.906, por videoconferência, no dia 20 de janeiro
569 de 2021, a CRT foi composta pelos seguintes Conselheiros Titulares: Bruno Marinho Calado,
570 Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Everson Oliveira Batista, Luiz Antonio de Melo e
571 Stênio de Coura Cuentro; e os Conselheiros Suplentes: 1º - José Noserinaldo Santos
572 Fernandes, 2º - Mailson da Silva Neto, 3º - Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, 4º -
573 Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e 5º - Marcos Antonio Muniz Maciel. A 1ª Reunião Ordinária
574 foi realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, por videoconferência, quando houve a eleição
575 para Coordenador e Coordenador Adjunto, conforme descrito abaixo: **Coordenadora:**
576 Engenheira de Pesca Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira; **Coordenador Adjunto:**
577 Engenheiro Civil Stênio de Coura Cuentro. **Do Fluxo de Reuniões.** A realização das
578 reuniões seguiu o Calendário Anual, no entanto, considerando a urgência de algumas
579 matérias, houve a necessidade de serem realizadas reuniões extraordinárias, conforme
580 demonstrado no quadro a seguir: Reuniões Realizadas em 2021: Ordinárias 01 (uma) e
581 Extraordinárias 05 (cinco). Total: 06 reuniões. **Das Atividades Desenvolvidas.** A Comissão
582 de Renovação do Terço – CRT cumpriu integralmente o Plano de Trabalho proposto para o
583 exercício de 2021, visando a elaboração da proposta de Renovação do Terço do Plenário do
584 Crea-PE para o exercício de 2022, de modo que atendeu rigorosamente ao disposto na
585 Resolução nº 1.070/2015, do Confea, ao proceder com todas as etapas previstas no citado
586 normativo e a seguir detalhadas: **4.1. Definição do número total de Conselheiros para o**
587 **Plenário do Crea-PE, exercício de 2022.** Diante da necessidade de realização de
588 recomposição do Plenário, respeitando a representatividade e distribuição dos profissionais
589 registrados e quites com este Conselho por categoria e modalidade profissional, bem como
590 considerando que o Crea-PE possui infraestrutura e disponibilidade financeira para este fim,
591 uma vez que para o exercício de 2021 o número total de Conselheiros no Plenário deste
592 Regional foi 51 (cinquenta e um), conforme Decisão Plenária PL/PE-200/2020, a CRT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

593 propôs a manutenção do número de representantes do Plenário do Crea-PE para o exercício
594 de 2022, permanecendo 51 (cinquenta e uma) representações, a serem distribuídas conforme
595 a seguir: 43 (quarenta e três) representantes das Entidades de Classe de profissionais de nível
596 superior; 08 (oito) representantes das Instituições de Ensino Superior. A Proposta nº
597 001/2021-CRT que esclareceu o tema em referência, foi aprovada por unanimidade, e assim,
598 foi exarada a Decisão Plenária nº PL-PE/190/2021. **Revisão dos Processos de Entidades de**
599 **Classes e Instituições de Ensino.** A CRT procedeu à revisão anual dos registros das
600 instituições de ensino e entidades de classes com assento neste Plenário, visando à
601 atualização das informações constantes de seus registros. E após a realização da revisão
602 documental nos registros das mesmas, emitiu pareceres FAVORÁVEIS, para participação na
603 composição do Plenário deste Regional para exercício de 2022, bem como com a
604 possibilidade de estabelecimento de parcerias com este Conselho as IES e EC a seguir
605 listadas: **Deliberação nº 005/2021** – Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco –
606 SENGE-PE; **Deliberação nº 006/2021** – Associação dos Engenheiros Ambientais e dos
607 Engenheiros Ambientais Sanitaristas de Pernambuco – AEAMBS-PE; **Deliberação nº**
608 **008/2021** – Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP; **Deliberação nº 009/2021** –
609 Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de Pernambuco – AESPE;
610 **Deliberação nº 010/2021** – Associação dos Geólogos de Pernambuco – AGP; **Deliberação**
611 **nº 011/2021** – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE;
612 **Deliberação nº 012/2021** – Universidade de Pernambuco – UPE/POLI; **Deliberação nº**
613 **013/2021** – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; **Deliberação nº**
614 **014/2021** – Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE; **Deliberação nº 015/2021**
615 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Sertão de Pernambuco - ASSEA;
616 **Deliberação nº 016/2021** – Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA;
617 **Deliberação nº 017/2021** – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; **Deliberação nº**
618 **018/2021** – Associação Pernambucana de Engenheiros Florestais – APEEF; **Deliberação nº**
619 **019/2021** – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Pernambuco –
620 IBAPE – PE; **Deliberação nº 020/2021** – Associação Nordeste-Brasileira de Engenharia
621 de Minas – ANBEM; **Deliberação nº 021/2021** – Associação dos Engenheiros de Pesca de
622 Pernambuco – AEP-PE; **Deliberação nº 024/2021** – Faculdade de Boa Viagem – FBV;
623 **Deliberação nº 025/2021** – Associação Brasileira de Engenheiros Civis Departamento de
624 Pernambuco – ABENC-PE. Na oportunidade, ressalta-se que as Entidades de Classes
625 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Sertão de Pernambuco – ASSEA e Associação
626 Nordeste-Brasileira de Engenharia de Minas – ANBEM, comprovaram, mediante
627 apresentação de protocolos em cartório, que estão aguardando que os mesmos liberem os
628 documentos devidamente registrados, sendo eles a 5ª alteração estatutária e a ata de
629 assembleia geral de eleição da diretoria, respectivamente. Já as Instituições de Ensino
630 Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA e a Universidade Federal de
631 Pernambuco – UFPE, também comprovaram que estão, a primeira, sem demanda para o
632 curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, em razão disso ainda está em processo de
633 organização de documentos para envio ao Conselho Estadual de Educação – CEEE e a
634 segunda, está aguardando visita do MEC para renovação do Reconhecimento do Curso,
635 remarcada por diversas ocasiões. Assim exposto, e entendendo que os itens pendentes não
636 dependem de ações a serem realizadas pelas EC e IES, a CRT se posicionou favorável às
637 renovações de registros das mesmas, e enviado ao Plenário do Crea-PE para homologação.
638 Quanto as demais entidades de classes e instituição de ensino superior, após diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

639 comunicados requerendo a apresentação dos documentos contidos da Resolução nº
640 1.070/2015, as mesmas não conseguiram cumprir o normativo em tempo hábil, de modo que
641 FICARAM com seus REGISTROS TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS, até a sua
642 regularização no próximo exercício, conforme relacionadas a seguir: Associação dos
643 Engenheiros Agrônomos de Pernambuco – AEAPE; Associação dos Profissionais de
644 Engenharia Eletrônica e Telemática – APEET; Associação Profissional dos Engenheiros
645 Eletricistas de Pernambuco – APEE-PE. Ratificou-se ainda, que as entidades Associação dos
646 Engenheiros Agrônomos de Pernambuco – AEAPE, Associação dos Profissionais de
647 Engenharia Eletrônica e Telemática – APEET e a Associação Profissional dos Engenheiros
648 Eletricistas de Pernambuco – APEE-PE, que estariam em processo de renovação de suas
649 vagas, tendo em vista que estão sem indicação de representante desde o exercício de 2016,
650 em virtude da suspensão dos seus respectivos registros pela não homologação da revisão
651 documental constante e subsequente, tiveram suas possíveis vagas redistribuídas
652 proporcionalmente, conforme disposto no normativo supracitado. Esclarecemos também, que
653 atualmente as mesmas não possuem representantes com mandato em curso. Naquela ocasião,
654 foi informado que as ECs supracitadas, mesmo que se regularizassem após a Sessão Plenária
655 Extraordinária nº 1.921, realizada em 27/08/2021, não mais poderiam participar do processo
656 de composição do Plenário do Crea-PE para o exercício de 2022, uma vez que a proposta de
657 composição foi homologação do Plenário deste Regional. **Proposta de Composição do**
658 **Plenário do Crea-PE, exercício 2022.** Por fim, a CRT confeccionou as tabelas e o relatório
659 da Proposta de Renovação do Terço deste Regional para o exercício de 2022, as quais foram
660 apresentadas e aprovadas durante a realização na 6ª Reunião Extraordinária da CRT, ocorrida
661 no dia 23 de agosto de 2021, conforme disposto na Deliberação nº 028/2021-CRT que
662 encaminhou a matéria para apreciação e homologação do Plenário, através da Proposta nº
663 003/2021-CRT. A referida Proposta foi aprovada pelo Plenário deste Regional durante a
664 Sessão Plenária Extraordinária nº 1.921, ocorrida em 27 de agosto de 2021, conforme
665 apresentada, no que foi expedida a PL/PE-192/2021. A referida documentação foi enviada ao
666 Confea, através do Ofício nº 287/2021-PRES, de 30 de agosto de 2021, e foi deferida com
667 ressalvas por aquele Federal, conforme a Decisão PL-1675/2021. Visando melhor visualizar
668 todas as atividades realizadas, pela CRT, junto o ANEXO I a este relatório”. *O Relatório foi*
669 *submetido à apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade, com 32 (trinta e dois)*
670 *votos o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Renovação do Terço, no exercício de*
671 *2021. Não houve abstenção.* **4.9. Protocolo nº 200122928/2019. Requerente:** Francisco de
672 Assis Rego Nunes Júnior. **Assunto:** Certidão de Acervo Técnico – CAT – Divergência de
673 Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC (deferre) e a de
674 Engenharia Mecânica – CEEMMQ (Indefere). **Relator inicial:** Conselheiro Clóvis Correa de
675 Albuquerque Segundo. **Relatora em Pedido de vista:** Conselheira Giani Camara de Barros
676 Valeriano. **A Senhora Relatora,** em pedido de vista, apresentou o seguinte relatório:
677 “Considerando que se trata de solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com
678 Registro de Atestado – CAT nº 2220502151/2019 de 12/11/2019, requerida pelo engenheiro
679 civil Francisco de Assis Nunes Rego Junior, cuja Atividade Técnica anotada na ART nº PE
680 20180326786:EXECUÇÃO.FORNECIMENTO>TECNOLOGIA.MECÂNICA>EQUIPAM
681 ENTOS/MÁQUINAS EM GERAL” Resumo do contrato: Locação de equipamentos com
682 operadores; considerando a Fundamentação Legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de
683 dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-
684 Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

685 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia,
686 de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia,
687 Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras
688 providências; c) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a
689 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras
690 providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017; d) Manual de
691 Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de
692 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; e)
693 Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de
694 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
695 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
696 âmbito da Engenharia e da Agronomia. Análise, Considerações e Voto: 1. Conforme o artigo
697 7º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao
698 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I- o desempenho das atividades
699 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos
700 e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
701 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços
702 afins e correlatos.” 2. Conforme o artigo 12, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Compete
703 ao ENGENHEIRO MECANICO ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE AUTOMOVEIS
704 ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
705 AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECANICA: I- o
706 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
707 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos
708 e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de
709 utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
710 correlatos.” 3. Conforme o art. 1º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Para efeito de
711 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da
712 Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas
713 as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
714 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
715 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
716 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
717 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função
718 técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação
719 técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
720 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
721 Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e
722 especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de
723 equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
724 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
725 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.” Análise, Considerações e Voto: 1.
726 Conforme o artigo 7º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Compete ao ENGENHEIRO
727 CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho
728 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas
729 de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de
730 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

731 estruturas; seus serviços afins e correlatos”. 2. Conforme o artigo 12, da Resolução nº 218/73
732 do Confea: “Compete ao ENGENHEIRO MECANICO ou ao ENGENHEIRO MECANICO
733 E DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE ARMAMENTO ou ao
734 ENGENHEIRO DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE
735 MECANICA: I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
736 referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
737 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de
738 transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus
739 serviços afins e correlatos.” 3. Conforme o art. 1º, da Resolução nº 218/73 do Confea: “Para
740 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da
741 Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas
742 as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
743 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
744 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
745 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
746 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função
747 técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação
748 técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
749 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
750 Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e
751 especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de
752 equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
753 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
754 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.” 4. Em 25/09/2020 a CEEMMQ
755 emitiu Decisão nº 150/2020 INDEFERINDO o pedido de emissão de CAT. Por sua vez, em
756 18/11/2020 a CEEC emitiu Decisão nº 963/2020 DEFERINDO o pedido de emissão da CAT.
757 5. Analisando o teor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para ser registrado
758 junto com a emissão da CAT, observamos que o mesmo é tácito a informar que o objeto é o
759 serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADORES e, após análise do
760 processo em tela, entendo que a ART Nº PE20190449207, não deveria ter sido acatada ou
761 registrada pelo Crea-PE, visto que não entendo como atividade técnica, o simples fato de
762 locar/alugar equipamentos e máquinas, mesmo que com operador. Está explícito que não
763 houve a prestação de nenhum serviço ou atividade técnica. Diante do exposto, voto pela
764 anulação da ART PE20190449207 e pelo indeferimento da emissão da CAT. Este é o meu
765 parecer, salvo melhor juízo. *O relatório foi submetido à apreciação do Plenário e à votação,*
766 *sendo aprovado, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos. Não houve abstenção. 4.10.*
767 **Protocolo nº 200172367/2021. Requerente:** Yasmanis Pérez Iser. **Assunto:** Registro
768 Profissional Diplomado no Exterior. **Relatora:** Conselheira Giani Camara de Barros
769 Valeriano. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relatório: “Trata-se de solicitação de
770 Registro de Profissional Diplomado no Exterior, graduado em engenharia civil pelo Instituto
771 Antonio Echeverría – Cuba. Carga horária total 4.150h/a. Fundamentação Legal: Lei Federal
772 nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
773 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 218, de 29 de
774 junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
775 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, vigente à época da solicitação do registro; Resolução
776 nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

777 Confea/Crea e dá outras providências; Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que
778 versa sobre o registro de profissional, aprova os modelos e os critérios para expedição de
779 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Resolução n° 1.016, de 25 de
780 agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução n° 1.007, de 5 de
781 dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução n° 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo
782 III na Resolução n° 1.010, de 2005, e dá outras providências; Decisão Normativa do Confea
783 n° 12, de 7 de dezembro de 1983, que estabelece procedimentos a serem observados pelos
784 Conselhos Regionais na análise de processos de registro de diplomados no estrangeiro;
785 Resolução CFE n° 48, de 27 de abril de 1976, que fixa os números de conteúdo e de duração
786 do curso de graduação em Engenharia e define suas áreas de habilitações; Resolução
787 CNE/CES n° 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à
788 duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Análise,
789 Considerações e Voto: 1. O solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise
790 do processo, conforme o estabelecido no art. 4° da Resolução n° 1.007/2003; 2. O diploma
791 emitido pelo Instituto Superior Politécnico José Antonio Echeverría, foi revalidado e
792 apostilado pela Universidade de Brasília - UnB, em 03 de julho de 2019, de acordo com a
793 Portaria Normativa MEC n° 22/2016 e Resolução CNE/CES n° 11/2002, nos termos do § 2°
794 do artigo 48 da Lei n° 9.394 de 20/12/96, registrado sob o n° 344, livro 6, folha 86, com base
795 no artigo 48 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, nos autos do processo no
796 23106.059451/2018-16. Revalidado como equivalente ao curso de Graduação em Engenharia
797 Civil; 3. Que na Decisão Normativa n° 12/83, do Confea, a qual estabelece em seu item 4:
798 “Os CREAs deverão exigir dos interessados o atestado do exame de equivalência emitido
799 pela comissão universitária que o processou, quando do pedido de reconhecimento de seus
800 diplomas nas Universidades brasileiras.” 4. Que não está definido pelo Crea-PE, se o
801 atestado do exame de equivalência mencionado na Decisão Normativa n° 12/83, se refere ao
802 processo de revalidação do diploma pela Universidade que processou a revalidação, com a
803 equivalência das disciplinas, ou apenas a indicação, no diploma, que o mesmo foi revalidado
804 por universidade brasileira; 5. Ao analisar a carga horária de cada disciplina cursada pelo
805 profissional, identificamos uma carga horária total de 4.150 horas; 6. No artigo 15 da
806 Resolução n° 1.016/06, do Confea, a qual altera a redação do artigo de mesmo número na
807 Resolução n° 1.007/03, compete à Câmara Especializada “atribuir o título, as atividades e as
808 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
809 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
810 resolução específica”; 7. Que as atribuições profissionais são conferidas mediante criteriosa
811 análise curricular, sendo, portanto necessária a sua avaliação quanto aos conteúdos das
812 disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão do desempenho
813 das atividades descritas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016, aplicadas às competências
814 do Engenheiro Civil, constantes do art. 7° da Resolução n° 218/73, do Confea, bem como as
815 atribuições previstas em decreto específico, na forma da Resolução n° 1.073, de 2016. 8. Em
816 09 de março de 2022, a CEEC homologou o registro definitivo do requerente, através da
817 Decisão n° 233/2022-CEEC/PE. Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de
818 registro profissional do requerente, sendo conferido o título de Engenheiro Civil, código 111-
819 02-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com suas atribuições previstas no art. 28
820 do Decreto n° 23.569 de 1933, bem como as previstas no art. 7° da Lei no 5.194, de 24 de
821 dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n°
822 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7° da Resolução n°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Excetuando/restrição as atividades de aeroportos, portos, rios, canais, barragens e diques. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo”. O relatório foi encaminhado para apreciação do Plenário e, posteriormente, posto em votação *sendo aprovado, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, cujo parecer e voto da relatora, foi favorável ao registro profissional definitivo de estrangeiro, conforme apresentado. Não houve abstenção.* **4.11. Protocolo nº 200174482/2021. Requerente:** Deivide Benicio Soares. **Assunto:** Consulta de atribuições. **Relatora:** Conselheira Giani Camara de Barros Valeriano. **A Senhora Relatora** apresentou o relatório a seguir: “Trata-se de solicitação de consulta de atribuição profissional, feita pelo geógrafo Deivide Benicio Soares, o mesmo possui atribuição para assumir a responsabilidade pela Elaboração de Mapas, conforme Decisão nº 080/2017-CEEC/PE de 19/04/2017. Também tem anotado o Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente e Doutorado em Geografia, ambos pela Universidade Federal de Pernambuco. Do pedido – “Possuo atribuição para: 1. Coordenar a elaboração dos estudos do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CIEIA) e do Componente Quilombola do Estudo de Impacto Ambiental (CQ-EIA); 2. Atuar como Responsável Técnico pela avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico nos estudos do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) e do Componente Quilombola do Estudo de Impacto Ambiental (CQ-EIA); 3. Atuar como Responsável Técnico pela avaliação de impactos ambientais sobre o meio socioeconômico nos estudos do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) e do Componente Quilombola do Estudo de Impacto Ambiental (CQ-EIA); 4. Atuar como Responsável Técnico pela elaboração de mapas temáticos nos estudos do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) e do Componente Quilombola do Estudo de Impacto Ambiental (CQ-EIA).” Fundamentação Legal: Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências; Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26/06/1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. Análise, Considerações e Voto: 1. O artigo 3º da Lei nº 6.664/79, diz que: “É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I- reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

869 circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos
870 urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
871 m) no levantamento mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na
872 divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. II- A
873 organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões,
874 destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.” 2. No Crea-PE não possui instalada a
875 Câmara Especializada de Agrimensura. E conforme disposto no artigo 9º, inciso 19 do
876 Regimento Interno do Crea-PE: “Compete privativamente ao Plenário: XIX – apreciar,
877 decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara
878 especializada.” 3. No artigo 7º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: “Caso o
879 Crea não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de
880 atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro
881 profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode
882 ser assessorada por profissional “ad hoc” com reconhecida capacidade ou por especialista
883 indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema
884 Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea.”
885 Diante do exposto, solicito que este processo seja encaminhado a Comissão de Educação e
886 Atribuição Profissional – CEAP, visando apoiar e subsidiar este Plenário. Este é o meu
887 parecer, salvo melhor juízo.” *O item foi retirado de pauta para atender à diligência*
888 *solicitada pela relatora.* **4.12. Auto de Infração nº 9900016736/2016 (CEEE). Autuado:**
889 **Marcos Antonio Meira Filgueira ME. Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496,
890 de 1977, Falta de ART. **Relator:** Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. **O Senhor**
891 **Relator** apresentou relatório com o seguinte teor: “O presente processo refere-se à análise do
892 Auto de Infração nº 9900016736/2016, lavrado em 04/06/2016, em desfavor da empresa
893 MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei
894 Federal nº 6.496/77, referente à “MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E
895 LUMINOTÉCNICO - CICLO JUNINO 2016 - SÃO JOÃO DE CARUARU - POLO
896 CANDEEIRO; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do
897 exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de
898 Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei
899 Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal,
900 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
901 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade
902 Técnica”; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido no citado
903 auto de infração; considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, em 31/08/2016,
904 para julgamento à revelia do autuado, com parecer favorável à manutenção do auto emitido
905 em decisão dessa câmara em 21/09/16; considerando a apresentação de defesa, intempestiva,
906 apresentada pelo autuado em 14/09/2016, a qual não foi apreciada pela CEEE em sua
907 decisão; considerando que, em sua defesa, o autuado apresentou a ART nº PE20160048788,
908 registrada em 21/06/2016, regularizando a infração em questão; considerando o disposto no
909 Art. 28 da Resolução nº 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra
910 ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de
911 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifo nosso);
912 considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do
913 Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando
914 ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

915 critérios: I – Os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
916 nova reincidência de autuação; (...) V – Regularização da falta cometida. (grifo nosso) [...] §
917 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
918 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução
919 específica;” considerando que consta no auto que a infração em comento se refere a grau de
920 primeira incidência; Diante do exposto, considerando a aplicação correta do auto de infração,
921 a regularização da infração por parte do autuado, bem como o grau de primeira incidência do
922 caso, VOTO para que seja mantido o auto de infração, sendo a penalidade a ser aplicada
923 correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea " a " do art. 73
924 da Lei nº 5.194/66. O Relatório foi encaminhado à apreciação do Plenário e, em seguida à
925 votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, cuja penalidade a
926 ser aplicada foi correspondente ao valor mínimo, em relação ao de referência citado na
927 alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194/66. **4.13. Relatórios de processos emitidos pela**
928 **Coordenação de Registro e Acervo – CRA, referentes aos meses de novembro e**
929 **dezembro/2021, para homologação, em cumprimento a Decisão Plenária nº PL/PE**
930 **060/2021. Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. Após diversos
931 comentários feitos por conselheiros, sobre a forma dos relatórios apresentados pela CRA, o
932 item foi retirado de pauta, com a finalidade de melhoramento em sua apresentação física.
933 **4.14. Auto de Infração nº 9900023561/2017 (CEGEM). Autuado:** F. J. Barbosa Comercio
934 – EPP. **Assunto:** Recurso - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro - pessoa
935 jurídica. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator**
936 **apresentou o seu parecer com o seguinte teor:** “Considerando que é de responsabilidade do
937 Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
938 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e;
939 considerando a autuação capitulada pelo art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a defesa
940 apresentada pela empresa autuada; considerando a regularização do fato gerador da autuação,
941 através do registro da empresa efetuado, porém posterior à lavratura do Auto de Infração;
942 considerando o parecer do relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com
943 cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro,
944 da Resolução nº 1.008/04, do Confea. “§ 3º - É facultada a redução de multas pelas instâncias
945 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
946 valores estabelecidas em resolução específica.” *Submetido à votação, o relatório foi*
947 *aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **4.15. Auto**
948 **de Infração nº 9900040876/2019 (CEEC). Autuado:** Tadeu Jose Alliz Correia de Araujo.
949 **Assunto:** Recurso Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa.
950 **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator**
951 **apresentou o seu parecer com o seguinte teor:** “Considerando que é de responsabilidade do
952 Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
953 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando a
954 autuação capitulada pelo art. 16 da Lei nº 5.194/66; considerando a defesa apresentada pela
955 pelo autuado; considerando o julgamento da CEEC pela improcedência da autuação ao
956 engenheiro eletricista responsável pela execução dos serviços relacionados à parte elétrica da
957 obra; considerando o parecer do relator, favorável ao cancelamento do Auto de Infração,
958 acompanhando o parecer da referida Câmara Especializada. *Submetido à votação, o relatório*
959 *foi aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **4.16.**
960 **Auto de Infração nº 9900026833/2018 (CEEC). Autuado:** Armando Wanderley. **Assunto:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

961 Recurso Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relator:**
962 Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** apresentou o seu
963 parecer com o seguinte teor: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a
964 fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
965 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e;
966 considerando a autuação capitulada pelo art. 16 da Lei nº 5.194/66; considerando a defesa
967 apresentada pelo autuado; considerando a regularização do fato gerador da autuação, através
968 do registro efetuado, porém posterior à lavratura do Auto de Infração; considerando o parecer
969 do relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa no valor
970 mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04,
971 do Confea. “§ 3º - É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do
972 Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
973 resolução específica.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com*
974 *27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção. 4.17. Auto de Infração nº 9900039262/2019*
975 **(CEEC). Autuado:** Audryn Cavalcante Ferreira. **Assunto:** Recurso Infração ao Art. 16 da
976 Lei Federal nº 5.194, de 1966, Falta de placa. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de
977 Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** apresentou o seu parecer com o seguinte teor:
978 “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
979 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
980 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a autuação capitulada pelo art. 16 da Lei nº
981 nº 5.194/66; considerando a defesa apresentada pelo autuado; considerando a regularização
982 do fato gerador da autuação, através do registro efetuado, porém posterior à lavratura do
983 Auto de Infração; considerando o parecer do relator, favorável à manutenção do Auto de
984 Infração com cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu
985 parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea. “§ 3º - É facultada a redução de
986 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
987 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” *Submetido à votação,*
988 *o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve*
989 *abstenção. 4.18. Auto de Infração nº 9900048408/2020 (CEEC). Autuado:* Normando
990 Chianca Pimentel Filho. **Assunto:** Recurso Infração ao Art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de
991 1966, Falta de placa. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O**
992 **Senhor Relator** apresentou o seu parecer com o seguinte teor: “Considerando que é de
993 responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões
994 vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº
995 5.194/66; considerando a autuação capitulada pelo art. 16 da Lei nº 5.194/66; considerando a
996 defesa apresentada pelo autuado; considerando a regularização do fato gerador da autuação,
997 através da oposição da referida placa, porém posterior à lavratura do Auto de Infração;
998 considerando o parecer do relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com
999 cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro,
1000 da Resolução nº 1.008/04, do Confea. “§ 3º - É facultada a redução de multas pelas instâncias
1001 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
1002 valores estabelecidas em resolução específica.” *Submetido à votação, o relatório foi*
1003 *aprovado, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos. Não houve abstenção. 4.19. Auto*
1004 **de Infração nº 9900016668/2016 (CEEC). Autuado:** JI Construtora e Serviços Ltda. – EPP.
1005 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relator:**
1006 Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** apresentou o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1007 parecer com o seguinte teor: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a
1008 fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1009 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1010 considerando a autuação capitulada pelo Art. 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a
1011 pertinência do Auto de Infração e o não cumprimento das exigências tempestivamente;
1012 considerando a defesa apresentada pelo autuado; considerando a não localização de ART
1013 registrada no sistema; por fim, considerando o parecer e voto do relator, pela manutenção do
1014 Auto de Infração com a cobrança da multa no valor estipulado.” *Submetido à votação, o*
1015 *relatório foi aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.*
1016 **4.20. Auto de Infração nº 9900037837/2019 (CEEC). Autuado:** José Carlos Clemente.
1017 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relator:**
1018 **Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. O Senhor Relator** apresentou o seu
1019 parecer com o seguinte teor: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a
1020 fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1021 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1022 considerando a autuação capitulada pelo Art. 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a defesa
1023 apresentada informando o falecimento do mesmo; Sou favorável ao arquivamento do Auto
1024 de Infração.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 28 (vinte*
1025 *e oito) votos. Não houve abstenção.* **4.21. Auto de Infração nº 10425/2014 (CEEC).**
1026 **Autuado:** Polo Hospitalar Ltda – EPP. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º,
1027 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque
1028 Segundo. **O Senhor Relator** apresentou o seu parecer com o seguinte teor: “considerando
1029 que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das
1030 profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei
1031 Federal nº 5.194/66; considerando a autuação capitulada na alínea “a”, do Art. 6º, da Lei nº
1032 5.194/66; considerando a defesa apresentada informando; por fim, considerando o parecer e
1033 voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, em função do não cumprimento das
1034 exigências de forma tempestiva.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por*
1035 *unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos. Não houve abstenção.* **4.22. Auto de Infração nº**
1036 **9900022155/2017 (CEEC). Autuado:** Município de Brejão. **Assunto:** Recurso - Infração a
1037 alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa
1038 de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** apresentou o seu parecer com o seguinte teor:
1039 “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
1040 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
1041 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a autuação capitulada na alínea “a”, do Art.
1042 6º, da Lei nº 5.194/66; considerando a defesa apresentada cuja ART foi registrada posterior à
1043 lavratura do Auto de Infração; por fim, considerando o parecer e voto do relator, pela
1044 cobrança da multa, uma vez que a ART só foi registrada após a lavratura do mesmo.”
1045 *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos.*
1046 *Não houve abstenção.* **4.23. Auto de Infração nº 9900018424/2016 (CEEMMQ). Autuado:**
1047 Elevadores Atlas Schindler S/A. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de
1048 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora**
1049 **Relatora** apresentou o seguinte relato: “considerando que é de responsabilidade do Crea-PE
1050 a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1051 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1052 considerando a autuação capitulada no artigo 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1053 apresentada; considerando que houve a regularização antes da lavratura do Auto; Somos pelo
1054 cancelamento do Auto de Infração por improcedência.” *Submetido à votação, o relatório foi*
1055 *aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. 4.24. Auto*
1056 *de Infração nº 9900033794/2019 (CEEMMQ). Autuado:* Brascon Gestão Ambiental Ltda.
1057 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:**
1058 **Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. A Senhora Relatora** apresentou o seguinte
1059 relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
1060 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
1061 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a infração capitulada pelo Art. 1º da Lei nº
1062 6.496, de 1977; considerando que a ART foi registrada POSTERIORMENTE à lavratura do
1063 Auto; considerando que foi sanada à falta, somos pela manutenção do auto de infração com a
1064 redução da multa para o valor mínimo, de acordo com o parágrafo terceiro do Art 43 da
1065 Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por*
1066 *unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. 4.25. Auto de Infração nº*
1067 *9900022640/2017 (CEEE). Autuado:* Jethulio Rodrigues Arcoverde – ME. **Assunto:**
1068 Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira
1069 Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relato:
1070 “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
1071 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
1072 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a autuação capitulada no artigo 1º, da Lei nº
1073 6.496/77; considerando a defesa apresentada; considerando que o auto não atendeu o inciso
1074 IV e V do ART 11 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA; somos pelo cancelamento do auto
1075 por vício processual.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com*
1076 *29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. 4.26. Auto de Infração nº 9900029915/2018*
1077 *(CEEE). Autuado:* B & S Comércio e Serviços Ltda – ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao
1078 Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim
1079 de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relato: “Considerando que é de
1080 responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões
1081 vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº
1082 5.194/66; considerando a autuação capitulada no art. 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a
1083 defesa autuado; considerando que não houve a regularização; somos pela procedência do
1084 Auto de Infração com a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções
1085 monetárias”. *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte*
1086 *e nove) votos. Não houve abstenção. 4.27. Auto de Infração nº 9900034965/2019 (CEAG).*
1087 **Autuado:** José Wilson Carneiro. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de
1088 1977, Falta de ART. **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora**
1089 **Relatora** apresentou o seguinte relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE
1090 a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1091 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1092 considerando a autuação capitulada no art. 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a defesa
1093 apresentada pelo profissional; considerando que a ART registrada não atende ao período do
1094 serviço descrito no Auto de Infração; somos pela procedência do Auto de Infração, com a
1095 manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias”. *Submetido à votação,*
1096 *o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve*
1097 *abstenção. 4.28. Auto de Infração nº 9900034925/2019 (CEAG). Autuado:* José Wilson
1098 Carneiro. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1099 **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o
1100 seguinte relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do
1101 exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de
1102 Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando a autuação capitulada no art.
1103 1º, da Lei nº 6.496/77; considerando a defesa apresentada pelo profissional; considerando
1104 que a ART registrada não atende ao período do serviço descrito no Auto de Infração; somos
1105 pela procedência do Auto de Infração, com a manutenção da multa aplicada, com as devidas
1106 correções monetárias.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade,*
1107 *com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. 4.29. Auto de Infração nº*
1108 **9900052951/2021 (CEEE). Autuado:** Santos & Carvalho Comunicação Multimídia Ltda.
1109 ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART.
1110 **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o
1111 seguinte relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do
1112 exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de
1113 Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando que na ART registrada não
1114 consta o proprietário e não atende ao período do serviço descrito no Auto de Infração, somos
1115 pela procedência do Auto com a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções
1116 monetárias. SMJ é o parecer.” *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por*
1117 *unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. 4.30. Auto de Infração nº*
1118 **9900035314/2019 (CEEE). Autuado:** Reciclanet Serviços e Telecomunicações Eireli-EPP.
1119 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relatora:**
1120 Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte
1121 relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
1122 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
1123 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a ART foi registrada
1124 POSTERIORMENTE à lavratura do Auto, Considerando que foi sanada à falta, somos pela
1125 manutenção do auto de infração com a redução da multa para o valor mínimo de acordo com
1126 o parágrafo terceiro do ART 43º da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. SMJ é o parecer.”
1127 **4.31. Auto de Infração nº 9900028062/2018 (CEEE). Autuado:** Martins & Martins
1128 Telecom Ltda – ME. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea “e” do art. 6º, da Lei Federal nº
1129 5.194, de 1966. **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora**
1130 **Relatora** apresentou o seguinte relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE
1131 a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1132 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1133 considerando que o auto não atendeu o inciso IV e V do ART 11 da Resolução nº 1.008/04
1134 do CONFEA, somos pelo cancelamento do auto por vício processual. SMJ é o parecer.”
1135 *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove)*
1136 *votos. Não houve abstenção. 4.32. Auto de Infração nº 9900028406/2018 (CEAG).*
1137 **Autuado:** Djalma Pinheiro de Andrade. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º,
1138 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A**
1139 **Senhora Relatora** apresentou o seguinte relato: “Considerando que é de responsabilidade do
1140 Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema
1141 CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66;
1142 considerando que não houve a regularização, somos pela procedência do Auto com a
1143 manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias. SMJ é o parecer.
1144 *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1145 *votos. Não houve abstenção.* **4.33. Auto de Infração nº 10921/2015 –CEEE. Autuado:** One
1146 Light – Locação de Som e Serviços de Iluminação Cenica Ltda – EPP. **Assunto:** Recurso -
1147 Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro - pessoa jurídica. **Relatora:**
1148 Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte
1149 relato: “Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da
1150 atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco,
1151 conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o auto não atendeu o inciso IV, do Art.
1152 11 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, somos pelo cancelamento do auto por vício
1153 processual. SMJ é o parecer”. *Submetido à votação, o relatório foi aprovado, por*
1154 *unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção.* **5. Comunicações: 5.1. Da**
1155 **Mútua-PE: A Diretora-Administrativa da Caixa de Assistência aos profissionais do**
1156 **Sistema Confea/Crea, Engenheira Civil Rosely Monteiro** parabenizou o Crea-PE e o
1157 Comitê da Mulher pelo excelente evento realizado na última terça, em homenagem a Mulher.
1158 Informou que a Mútua aguarda a visita dos profissionais pronta para atender às solicitações
1159 de benefícios. **5.2. Da Presidência:** Primeiramente, o Senhor Presidente parabenizou a todos
1160 os conselheiros presentes, a Mútua e todo pessoal do suporte, por terem permanecido até o
1161 momento, possibilitando a apreciação de todos os pontos da pauta, bem como às mulheres
1162 pelo mês em sua homenagem. **5.3. Da Diretoria: O 1º Diretor-Administrativo,**
1163 **conselheiro Pedro Paulo da Silva Fonseca** questionou sobre a data do evento de
1164 treinamento para os conselheiros, o que lhe foi informado que se está aguardando definição
1165 de data e local para realização. **5.4. Das Câmaras e Comissões: A Conselheira Eloisa**
1166 **Basto Amorim de Moraes, coordenadora do Comitê da Mulher** informou que a
1167 Exposição Fotográfica, que se encontra no térreo do prédio sede do Crea-PE, ficará até dia
1168 31/03, para visitação. Informou também, como coordenadora da Câmara Especializada de
1169 Engenharia Civil que na CCEEC ficou responsável por 2 temas: Revisão da Resolução nº
1170 1.008 e uniformização de procedimentos quanto ao EaD. **5.5. Dos Conselheiros:** Não houve.
1171 **5.6. Dos Inspetores:** Não houve. **5.7. Da Comissão Estudantil do Crea Júnior/PE:** Não
1172 houve. **6. Encerramento.** E, nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente** declarou
1173 encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 1.933, às 22h41. Para registro, informo que esta ata
1174 foi lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro Civil
1175 **PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA** – 1º Diretor Administrativo
1176 _____ e pelo Engenheiro Civil **ADRIANO ANTONIO DE**
1177 **LUCENA** - Presidente _____, a fim de produzir seus efeitos
1178 feitos legais.